



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO N.º 20240922

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA MÁRCIO ROBERTO DE PAULA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **FERNANDA FRANCISCO FERREIRA**, Secretária municipal, e do outro **MÁRCIO ROBERTO DE PAULA LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 35.766.656/0001-02, com sede na Av. Weyne Cavalcante, nº 190, sala 02, Loteame.Santana, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) **Sr(a).MARCIO ROBERTO DE PAULA**, portador do(a) CPF 576.XXX.XXX-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 017/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240760 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 017/2024/FMDS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
229991	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1980X900X4				
	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS 4 PRATELEIRAS 1980X900X450 MM COTA PRINCIPAL (HXLXP)ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO SAE-1008 A SAE 1012 (#22) COM DIMENSÕES DE 1980X900X450MM, COR CINZA CRISTAL E ACABAMENTO TEXTURIZADO, CONSTITUÍDO DE 02 PORTAS COM PIVOTAMENTO LATERAL. A PORTA DIREITA POSSUI 5 DOBRAS NA PARTE LATERAL ESQUERDA, FORMANDO O PUXADOR EMBUTIDO NA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 8MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 180°, A SEGUNDA COM 14,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90°, A TERCEIRA COM 17,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90°, A QUARTA COM 51,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90º E A QUINTA COM 17,5MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90º. NA PARTE LATERAL DIREITA DEVE POSSUIR 2 DOBRAS, SUPERIOR E INFERIOR DA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 13MM E A SEGUNDA COM 18MM, AMBAS COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°. A PORTA ESQUERDA POSSUI 3 DOBRAS NA PARTE LATERAL DIREITA, FORMANDO O BATENTE PARA A PORTA DIREITA, SENDO A PRIMEIRA COM 8MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 180°, A SEGUNDA COM 13,5MM COM SENTIDO PARA FORA DA PORTA EM 90° E A TERCEIRA COM 18,5MM COM SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°, NA PARTE LATERAL ESQUERDA POSSUI 2 DOBRAS, SUPERIOR E INFERIOR DA PORTA, SENDO A PRIMEIRA COM 13MM E A SEGUNDA COM 18MM, AMBAS COM		38,00	1.098,000	41.724,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SENTIDO PARA DENTRO DA PORTA EM 90°. CADA PORTA DEVE CONTER 2 REFORÇOS EM FORMATO ÔMEGA HORIZONTAIS EM 70° POR MEIO DE SOLDA PONTO NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS PORTAS, POR TODA SUA EXTENSÃO, E UM REFORÇO EM ÔMEGA VERTICAL EM CADA PORTA NA PARTE CENTRAL POR TODA SUA EXTENSÃO, ASSIM COMO 3 DOBRADIÇAS EM LOCAIS ADEQUADOS, SENDO QUE CADA UMA RECEBE 3 PONTOS DE SOLDA PONTO, TAMBÉM É SOLDADO NA ÁREA DA FECHADURA UM SUPORTE PARA MAÇANETA PARA AUXILIAR NO SISTEMA DE TRAVAMENTO. PARA MAIOR SEGURANÇA O ARMÁRIO É EQUIPADO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO ATRAVÉS DE MAÇANETA E SISTEMA CREMONA QUE TRAVA A PORTA NA REGIÃO CENTRAL, SUPERIOR E INFERIOR, ACOMPANHA DUAS CHAVES. POSSUI 04 PRATELEIRAS REFORÇADAS COM 3 DOBRAS NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA E COM DUAS DOBRAS NAS LATERAIS, SÃO REGULÁVEIS ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS FIXADAS NAS LATERAIS DO ARMÁRIO, AS CREMALHEIRAS SÃO ESTAMPADAS EM ALTO RELEVO COM SALIÊNCIAS PARA O ENCAIXE DAS PRATELEIRAS, APÓS O ENCAIXE É POSSÍVEL O TRAVAMENTO DAS PRATELEIRAS NA POSIÇÃO DESEJADA UTILIZANDO-SE A SALIÊNCIA DA PRÓPRIA CREMALHEIRA, POSSIBILITANDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, O PASSO DE REGULAGEM É DE 50 MM, EM CADA EXTREMIDADE INFERIOR DA BASE DO ARMÁRIO DEVERÁ SER SOLDADO UM

ESTABILIZADOR TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 85MM DE LADO, COM DOBRAS INTERNAS PARA ESTRUTURAR A BASE, FIXADO AO CORPO DO MÓVEL POR PONTOS DE SOLDA, O ESTABILIZADOR DEVERÁ ABRIGAR UMA PORCA REBITE PARA FIXAÇÃO POR ROSCA DE PÉS NIVELADORES, OS PÉS NIVELADORES DEVERÃO SER SEXTAVADOS, SUA BASE DEVERÁ SER EM MATERIAL POLIMÉRICO ADEQUADO (PRETO) E A ROSCA EM AÇO ZINCADO COM ROSCA 3/8" X 21,5 MM DE COMPRIMENTO, PORCA REBITE TIPO CABEÇA PLANA CORPO CILÍNDRICO, ROSCA 3/8" EM AÇO CARBONO E REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIE (ZINCO) (CONDIÇÕES DIMENSIONADAS PARA SUPORTAR AS CARGAS E SOLICITAÇÕES EM UTILIZAÇÃO NORMAL), TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER UNIDAS ENTRE SI POR MEIO DE SOLDA, CONFIGURANDO DUAS ESTRUTURAS (PORTAS E GABINETE). EM CONFORMIDADE COM A NR 24, CADA PORTA DEVERÁ OFERECER DOIS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO DE FUROS COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MELHOR CIRCULAÇÃO DE AR NO INTERIOR DO ARMÁRIO. CADA ARMÁRIO DEVERÁ TER UM PORTA ETIQUETA QUE PERMITE A COLOCAÇÃO DA ETIQUETA PELA PARTE INTERNA DA PORTA E ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA EM BAIXO RELEVO, O QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA CONTRA AVÁRIAS E ACIDENTES, AS MEDIDAS DO PORTA-ETIQUETA DEVEM SER DE APROXIMADAMENTE 80 MM X 37 MM. SISTEMA DE TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO POR MEIO DE TÚNEIS A SPRAY RECEBENDO UMA CAMADA DE PROTEÇÃO COM NO MÍNIMO 3 ETAPAS, DESENGRAXE E FOSFATIZAÇÃO EM FOSFATO DE FERRO QUENTE, ENXÁGUE EM TEMPERATURA AMBIENTE E POSTERIOR APLICAÇÃO DE PASSIVADOR INORGÂNICO O QUE GARANTE CAMADAS DE FOSFATO DISTRIBUÍDAS DE MANEIRA UNIFORME SOBRE O AÇO E

MAIOR RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. O MÓVEL DEVE SER PINTADO EM EQUIPAMENTOS CONTÍNUOS DO TIPO CORONA ONDE RECEBE APLICAÇÃO DE TINTA PÓ HÍBRIDA (EPÓXI-POLIÉSTER) POR PROCESSO DE ADERÊNCIA ELETROSTÁTICA COM ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM CAMADA MÉDIA DE 50 MÍCRONS. A POLIMERIZAÇÃO DEVE OCORRER EM ESTUFAS COM A PEÇA ALCANÇANDO MÍNIMO DE 200° C POR UM PERÍODO DE 10 MINUTOS, OU MAIS, GARANTINDO ASSIM A POLIMERIZAÇÃO TOTAL DO FILME, MAIOR ADERÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE DO ACABAMENTO FINAL DO PRODUTO

230002 CARTEIRA ESCOLAR

UNIDADE

80,00

421,000

33.680,00

CARTEIRA ESCOLAR COTA PRINCIPAL

CARTEIRA ESCOLAR COM

PORTA-LIVROS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E ESTRUTURA DOS PÉS EM FORMATO TRAPEZOIDAL. ESTRUTURA: CADEIRA COM 02 (DOIS) PÉS NO FORMATO ?ARCO?, EM TUBO DE AÇO OBLONGO, EM CHAPA #18 (1,20MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). DUAS TRAVAS INFERIORES E DUAS TRAVAS SUPERIORES DE REFORÇO NA TRANSVERSAL DAS LATERAIS. ENCOSTO EM TUBO OBLONGO CHAPA #18 (1,20MM) DE ESPESSURA, E ESTRUTURA DO ASSENTO EM TUBO OBLONGO DE 30X16MM EM CHAPA #16 (1,50MM) DE ESPESSURA. SUSTENTAÇÃO DA PRANCHETA ATRAVÉS DE 02 (DOIS) PEDESTAIS LATERAIS EM ?L?, SOLDADOS NA ESTRUTURA DA CADEIRA A 90° NA VERTICAL E 01 (UM) APOIO FRONTAL SOLDADO A 65° NA DIAGONAL. PORTA LIVROS ARAMADO EM PERFILADO MACIÇO DE 1?4, LISO, COM NO MÍNIMO 05 HASTES. CADEIRA COM 01 (UM) SUPORTE PARA PORTA SACOLAS OU BOLSAS NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO. ASSENTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPORTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 580 KG POR IMPULSO VERTICAL DE QUEDA. MOLDADO COM CONTORNOS ERGONÔMICOS PARA CONFORTO DAS PERNAS, EVITANDO PRESSÃO SANGÜÍNEA. FIXADO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PRESILHAS JÁ FUNDIDAS NO PRÓPRIO ASSENTO, ALÉM DA COLOCAÇÃO DE 06 (SEIS) PARAFUSOS TIPO AA CABEÇA CHATA E 04 (QUATRO) REBITES DE ALUMÍNIO, O QUE PERMITE UMA SUPER RESISTÊNCIA QUANTO A QUALQUER TIPO DE ESFORÇO NÃO CONVENCIONAL. ASSENTO: COM RESPIRADORES MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10MM, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) UNIDADES POR FILEIRA, E POSSUINDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) FILEIRAS. ENCOSTO: FUNDIDO EM POLIPROPILENO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COM ALTA PRESSÃO, ADITIVADO, PERMITINDO SUPORTAR ESFORÇO MECÂNICO DE ATÉ 420 KG POR IMPULSO NA DIAGONAL DE ATÉ 90°. MOLDADO EM CONTORNO VERTEBRAL COM ENCAIXES RETANGULARES NA ESTRUTURA, TRAVAMENTO COM PINO TAMPÃO NO MESMO POLIPROPILENO ADITIVADO. ENCOSTO COM RESPIRADORES MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10MM, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) UNIDADES POR FILEIRA, E POSSUINDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) FILEIRAS. PRANCHETA: EM MDP DE NO MÍNIMO 18MM DE ESPESSURA, SEM EMENDAS, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. TODAS AS BORDAS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3MM DE ESPESSURA COM RAIO MÍNIMO DE 2,5MM, COLADA A QUENTE MECANICAMENTE UTILIZANDO ADESIVO DO TIPO HOT MELT. CANTOS ARREDONDADOS. PRANCHETA FIXADA NA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS DE AÇO COM ARRUELA DE PRESSÃO E BUCHAS METÁLICAS COMPONENTES METÁLICOS: TODO MATERIAL EM AÇO É SOLDADO COM SOLDA ELETRÔNICA MIG, E RECEBE PRÉ- TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PREPARANDO A SUPERFÍCIE PARA RECEBER A PINTURA. PINTURA: EPÓXI PÓ APLICADA PELO PROCESSO DE DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA, NA COR PRETO. MEDIDAS: LARGURA ASSENTO EM POLIPROPILENO: 460 MM

PROFUNDIDADE ASSENTO EM POLIPROPILENO: 400 MM
ALTURA DO ASSENTO COM RELAÇÃO AO CHÃO: 450 MM

LARGURA ENCOSTO EM POLIPROPILENO: 460 MM
ALTURA
ENCOSTO EM POLIPROPILENO: 260 MM
ALTURA TOTAL DA
CARTEIRA: 830 MM
LARGURA DA PRANCHETA: 400 MM

PROFUNDIDADE DA PRANCHETA: 610 MM

230006 CADEIRA FIXA EM TELA SEM BRAÇO COTA RESERVADA	UNIDADE	25,00	839,000	20.975,00
CADEIRA FIXA EM TELA SEM BRAÇO COTA RESERVADA				

ASSENTO:
DEVERÁ SER FORNECIDO EM FORMATO ANATÔMICO DE ACORDO COM PADRÕES NORMATIVOS DE ERGONOMIA, COMPOSTO POR ?ALMA? INJETADA EM POLIPROPILENO COM NO MÍNIMO 12 MM DE ESPESSURA FIXADO AO MECANISMO. DEVERÁ SER ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO COM NO MÍNIMO 45 MM DE ESPESSURA DENSIDADE MÍNIMA 45 KG/M³, DEVENDO SER UTILIZADO EM SEU PROCESSO, MÉTODO DE EXPANSÃO POR ÁGUA, ELIMINANDO-SE USO DE PRODUTOS QUÍMICOS GARANTINDO A RESISTÊNCIA E QUALIDADE. ACABAMENTO EXTERNO DEVERÁ SER EM TECIDO OU VINIL COR A DEFINIR. CONTRA ASSENTO E BORDA PROTETORA ÚNICOS, EM POLIPROPILENO INJETADO COM NO MÍNIMO 2 MM DE ESPESSURA. DIMENSÕES MÍNIMAS DO ASSENTO: 450X440 MM (LXP). ENCOSTO ESPALDAR BAIXO: DEVERÁ SER FORNECIDO COM FORMATO ANATÔMICO DE ACORDO COM OS PADRÕES DE ERGONOMIA, COMPOSTO POR ESTRUTURA E TELA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM NO MÍNIMO 1,9 MM DE ESPESSURA DE □ 22,2 MM, DOBRADO E SOLDADO EM FORMA DE QUADRO. REVESTIDO EM TELA FLEXÍVEL. DIMENSÕES MÍNIMAS DO ENCOSTO: 440X375 MM (LXH). O ENCOSTO DEVE SER FIXADO AO MECANISMO ATRAVÉS DE UM SUPORTE COMPOSTO POR DUAS HASTES EM TUBO DE AÇO COM FORMATO OBLONGO DE 18X43 MM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, SOLDADOS ENTRE SI EM FORMA DE ?T?. ESTRUTURA DEVERÁ SER COMPOSTA POR UMA ESTRUTURA DE FORMA TRAPEZOIDAL OU 4 PÉS EM TUBOS DE AÇO COM FORMATO CIRCULAR, COM NO MÍNIMO, □ 19,05 MM, COM NO MÍNIMO 1,5 MM DE ESPESSURA. A BASE DEVERÁ SER COMPOSTA DE 4 SAPATAS DESLIZANTES EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO. ACABAMENTO - TODAS AS PEÇAS METÁLICAS UTILIZADAS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DESTE PRODUTO DEVERÃO PASSAR POR PROCESSO DE TRATAMENTO DESENGRAXANTE À QUENTE POR MEIO DE ASPERSÃO E TRATAMENTO DE CONVERSÃO DE CAMADA NANOCERÂMICA A BASE DE ZIRCÔNIO, A FIM DE CONSTITUIR UM SUBSTRATO SEGURO E ANTIFERRUGINOSO E POSTERIORMENTE PASSAR POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ COM ESPESSURA MÍNIMA DE 50µm, E COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA COM TEMPERATURA DE APROXIMADAMENTE 210°C, GARANTINDO A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS PARTES METÁLICAS.

230009 SOFÁ EXECUTIVO PARA 03 LUGARES	UNIDADE	4,00	5.079,000	20.316,00
SOFÁ EXECUTIVO PARA 03 LUGARES COTA PRINCIPAL				

SOFÁ DE
TRÊS LUGARES COM REVESTIMENTO EM SÍMILE COURO, MATERIAL COMPOSTO À BASE EM 50% DE ALGODÃO E 50% POLIÉSTER E A SUPERFÍCIE COM 93,2% DE PVC E 6,8% DE POLIURETANO. ALMOFADA DO ASSENTO SOLTA, DE FÁCIL RETIRADA DO REVESTIMENTO ATRAVÉS DE ZÍPER, COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA D-26 SOFT COM 14CM DE ESPESSURA, E ALMOFADA DO ENCOSTO FIXO, COM UMA CAMADA DE ESPUMA LAMINADA 23 SOFT E HS71 COM 10CM DE ESPESSURA E INCLINAÇÃO DE 102° COM RELAÇÃO AO ASSENTO. PARA AUMENTAR O CONFORTO DO ESTOFADO TAMBÉM É UTILIZADO UMA CAMADA MACIA DE FIBRA 2TB150. ARMAÇÃO ESTRUTURAL EM MADEIRA SELECIONADA DE EUCALÍPTO E COMPENSADO DE PINOS, COM CINTAS ELÁSTICAS FIXADAS COM GRAMPOS GALVANIZADOS. FORRO DE ACABAMENTO INFERIOR EM TNT GRAMPEADO JUNTO À ARMAÇÃO. PÉS DE ALUMÍNIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESCOVADO, DE FORMATO
RETANGULAR, COM ALTURA DE 14CM, SEM REGULAGEM DE
ALTURA. COM PASTILHAS DE FELTRO PARA EVITAR O
RISCAMENTO DO PISO. DIMENSÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS:
LARGURA INCLUINDO OS BRAÇOS 1920MM, PROFUNDIDADE 800MM
E ALTURA 830MM.

VALOR GLOBAL R\$116.695,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 de junho a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 116.695,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. Fica designado a servidora DAIANE BRANDÃO BRAGA, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 028/2024-GP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na dotação orçamentária.
Exercício 2024 Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 116.695,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 18 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ N.º 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

MÁRCIO ROBERTO DE PAULA LTDA
CNPJ 35.766.656/0001-02
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____